



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE FEVEREIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 0582

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

Pitimbu-PB, 30 de janeiro de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo

CONTRATADO:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

VIGENCIA DO ADITIVO:

07/02/2024 a 07/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024:

02.010-GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.

02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE.

02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.

02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.

02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.

02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO AOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFVPETI, PROJovem E IDOSOS.

02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE

REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD

02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE FEVEREIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 0582

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR.
02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.
02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).
02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.
02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).
02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).
02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES
02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 001/2023.001/REURB-S

DECISÃO

A **Prefeita do Município de Pitimbu PB**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 2-A da Lei Municipal 578/2023 e Decreto Municipal nº 083/2023,

Considerando o Decreto Municipal nº 083, de 02 de outubro de 2023, que reconheceu a Vila Garoupa como núcleo urbano informal consolidado, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 13.565, de 11 de julho de 2017;

Considerando que durante a realização dos procedimentos administrativo, o Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Municipal, nomeado pela Portaria nº 496/2023, identificou edificações em imóvel de propriedade do Município, conforme certidões de inteiro teor devidamente anexada ao Relatório;

Considerando que os imóveis identificados estão inseridos em núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

Resolve:

1. ACOLHER integralmente o Relatório parcial Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Municipal, para, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei nº 13.465, de 2017, para reconhecer:

a) como área pública pertencente ao Município de Pitimbu, o imóvel localizado na Quadra 61 do Loteamento Cidade de Acau Ltda localizado no Distrito de Acaú, conforme Livro 2-B, fls. 18 a 23 e 39 a 43 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caaporã PB;

b) como Reurb de Interesse Social (Reurb-S) o núcleo urbano informal localizado na Vila Garoupa na zona urbana do Município de Pitimbu para fins de do disposto no § 5º do art. 13 da Lei nº 13.465, de 2017;

c) a desnecessidade de intervenção na área regularizada em razão da existência de de infraestrutura mínima na área abrangida pelo núcleo urbano informal consolidado.

2. CONCEDER título de Legitimação Fundiária, nos termos do art. 23 para reconhecer a propriedade dos imóveis ocupados em favor de seus ocupantes, nos termos do que dispõe os §§ 4º e 5º do mesmo art. 23 da Lei nº 13.465, de 2017.

3. EXPEDIR, sem prejuízo da aplicação da regra contida no § 6º do art. 23 Lei nº 13.465, de 2017, Certidão de Regularização Fundiária em favor dos ocupantes constantes no Anexo I desta Decisão.

4. DETERMINAR a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Município
Publique-se
Cumpra-se

Pitimbu PB, 22 de janeiro de 2023

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional
Pitimbu-PB

----- FIM DA EDIÇÃO -----